



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.115, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Acrescenta os dispositivos que menciona ao artigo 2º, do Decreto nº 8.108, de 01 de abril de 2020 e dá outras providências

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, a autorização de funcionamento concedida exclusivamente aos estabelecimentos comerciais mencionados nos incisos I a X, do artigo 35, do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de complementação das medidas de prevenção constantes do Decreto nº 8.108, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, que o distanciamento social tem se revelado extremamente favorável ao combate ao SARS-Cov-2, causador da infecção Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 2º, do Decreto nº 8.108, de 01 de abril de 2020 que “Dispõe sobre a complementação das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências” para a vigorar acrescido do § 1º, incisos I a IV e § 2º, respectivamente, com as seguintes redações:

“§ 1º. Além das recomendações previstas na cartilha de conscientização de que trata o caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais, caracterizados como essenciais e cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 deverão:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – fornecer a seus funcionários os seguintes Equipamentos de Proteção Individual – EPI's:

a) máscaras de proteção descartáveis ou confeccionadas em tecido de algodão, triline ou TNT, com cobertura total do nariz e da boca, ajustadas ao rosto e sem espaços laterais; e,

b) álcool em gel ou em líquido 70° INPN para uso constante.

II – instalar em seus pisos, marcadores adesivos de distanciamento contendo pelo menos 1m (um metro) entre eles para posicionamento de seus clientes;

III – não permitir acesso de número de clientes que ultrapassem as marcações mencionadas no inciso I, deste artigo.

IV – controlar e manter o distanciamento de pelo menos 1m (um metro) de seus clientes antes do acesso aos seus interiores”.

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo poderão estabelecer número máximo de clientes em seus interiores, assim como horários especiais de atendimento, garantindo assim o cumprimento das regras de prevenção anteriormente postas.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 15 de abril de 2020.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 15 de abril de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais